

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. DANIEL ALMEIDA)

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de operações de crédito contraídas com desconto em folha para os trabalhadores que tiveram redução de jornada de trabalho e consequente reduções de salários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a suspensão do pagamento de operações de crédito contraídas com desconto em folha para os trabalhadores que tiveram redução de jornada de trabalho e consequente reduções de salários.

Art. 2º Enquanto durar a pandemia de COVID-19, ficam suspensos os débitos de parcelas de operações de empréstimos, de financiamentos, de cartões de crédito e de arrendamento mercantil concedidas por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil e contraídas com o desconto em folha de pagamento ou na remuneração disponível de que trata a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para o empregado que sofrer redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e para o empregado que tiver a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Art. 3º Durante a suspensão prevista no artigo 2º desta Lei, as parcelas não pagas estarão sujeitas às mesmas condições de juros previamente avençadas e passarão a ser pagas ao final do contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218090709700>

Conforme dados da Agência Brasil, a taxa média de desemprego no País atingiu 13,5% em 2020, enquanto em 2019 foi de 11,9%. Conforme destaca referida agência de notícias, “os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o mercado de trabalho provocaram alta recorde de desemprego em 20 estados”.

Verificou-se também que as taxas mais altas de desemprego foram registradas no Nordeste, tendo sido a Bahia, com percentual de 19,8%, aquela que teve a maior taxa de desocupação em 2020, seguida de Alagoas, que apresentou 18,6% de desemprego, Sergipe, que registrou 18,4%, e Rio de Janeiro, com a marca de 17,4%.

Diante de um quadro tão problemático para a economia e para o emprego, não há outro caminho que não seja procurar reduzir os efeitos desta trágica situação.

Com esse pensamento, trago à apreciação dessa casa a presente proposição, que visa a suspender o pagamento das parcelas de operações de crédito consignadas em folha de pagamentos, como forma de aliviar a situação financeira daqueles que tiverem seus salários reduzidos durante esta crise pela qual passamos.

Conto, como de maneira habitual, com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2021.

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218090709700>

